

Prefeitura de Carapicuíba Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO № 5.111, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a manutenção do Estado de Calamidade Pública no Município de Carapicuíba, em decorrência da pandemia da Covid-19, e dá outras providências"

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no País;

Considerando que foi reconhecido o Estado de Calamidade Pública pelo Governo Estadual de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.978, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no âmbito da Saúde Pública no Município de Carapicuíba, em razão da pandemia do Coronavírus;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.988, de 2 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Carapicuíba;

Considerando o recente aumento dos casos de Covid-19 em todo o território nacional;

Considerando a intensificação da circulação de novas cepas do Coronavírus, o que tem elevado o número de internações e óbitos no País e no Estado de São Paulo;

Considerando que o agravamento da disseminação da Covid-19 fez com que todo o Estado fosse atualmente classificado na "Fase 1 – Alerta Máximo" (Vermelha) do Plano São Paulo, tendo este sido classificado recentemente na Fase Emergencial do referido Plano;

Considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis para o apoio e

Prefeitura de Carapicuíba Secretaria de Assuntos Jurídicos

manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção e o enfrentamento da transmissão da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida, durante o corrente exercício e até ulterior deliberação, a declaração de "Estado de Calamidade Pública" no Município de Carapicuíba, para todos os fins de direito, anteriormente efetivada por meio do Decreto nº 4.988, de 2 de abril de 2020, em razão da pandemia da Covid-19.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração da Situação de Emergência, de que trata o Decreto nº 4.978, de 17 de março de 2020, e na declaração do Estado de Calamidade Pública, de que trata o Decreto nº 4.988, de 2 de abril de 2020.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 9 de abril de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA Secretário de Assuntos Jurídicos